ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.345, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

"Considera Entidade Sem Fins Lucrativos e dá outras providências".

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - É considerada Entidade Sem Fins Lucrativos, a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS CARENTES e RECUPERAÇÃO DE JOVENS DELINQÜENTES DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Rua 08, Quadra 02, Lote 14, nº 40, Setor Aeroporto, Município de Gurupi/TO., inscrita no CGC /MF sob o nº 02.778.102/0001-68.

Art. 2° - A Entidade beneficiária desta Lei, fará jus aos benefícios públicos municipais, nos termos da legislação pertinente e nos limites estatuídos pela municipalidade.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Novembro de 1999.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

Lei1345.DOC